CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 720/91

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Tabela Geral de Valores e Classes dos Servidores Públicos Municipais, constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 325/80 de 31/10/80 e suas ulteriores alterações, os empregos a seguir:

I - No Quadro I - o emprego de Motorista - RJ: CLT, nº de vagas: 01, Lotação: GP, nîveis: "A" a "G", correspondendo a:
Letra "A" - S.M.
Letra "B" - Cr$ 46.724,00
Letra "C" - Cr$ 48.302,00
Letra "D" - Cr$ 57.458,00
Letra "E" - Cr$ 60.705,00
Letra "F" - Cr$ 70.500,00
Letra "G" - Cr$ 85.800,00

II - No Quadro VIII - o emprego de Vigilante - RJ: CLT, nº de vagas: 08, Lotação: DA, Níveis: "A" a "F", correspondendo a:
Letra "A" - Cr$ 60.000,00
Letra "B" - Cr$ 69.000,00
Letra "C" - Cr$ 80.000,00
Letra "D" - Cr$ 92.000,00
Letra "E" - Cr$ 105.800,00
Letra "F" - Cr$ 120.000,00

III - No Quadro XIII - o emprego de Professor de Educação Física - RJ: CLT, nº de vagas: 05, Lotação: DECE, Nível "A", correspondendo ao valor de Cr$ 166.000,00 para carga horária de 40 horas semanais.

IV - No Quadro XX - o emprego de Atendende de Enfermagem - RJ: CLT, nº de vagas: 04, Lotação: DSPS, Nível "A", correspondendo ao valor de Cr$ 93.500,00 para carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2º - Ficam alterados no Anexo Único da Lei nº 325/80 e suas posteriores alterações, a remuneração do emprego de Enfermeira, constante do Quadro XX, para o qual passam a ser atribuidos os seguintes valores:

Letra "A" - Cr$ 118.618,00
Letra "B" - Cr$ 133.679,00
Letra "C" - Cr$ 163.241,00
Letra "D" - Cr$ 186.219,00
Letra "E" - Cr$ 208.124,00
Letra "F" - Cr$ 229.752,00
Letra "G" - Cr$ 249.118,00

Art. 3º - Fica ampliado, no Anexo Único da Lei nº 325/80 e suas posteriores alterações, o nº de vagas para os empregos a seguir:

a) Quadro VIII - Pedreiro: de 10 para 15 vagas;
b) Quadro XIII - Motorista: de 01 para 04 vagas;
c) Quadro XVIII - Motorista: de 01 para 02 vagas.

Art. 4º - Ficam extintas vagas de empregos nas seguintes funções e Quadros do Anexo Único da Lei nº 325/80 e suas posteriores alterações:

a) Quadro III - Motorista: de 20 para 13 vagas;
b) Quadro XX - Enfermeira: de 04 para 02 vagas;
c) Quadro XIII - Professor não Titulado: de 10 para 05 vagas.

Art. 5º - Ficam instituidos, com efeito a partir de 1º de Dezembro de 1991, para o emprego de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Quadro XX do Anexo Único da Lei nº 325/80 e suas posteriores alterações, os níveis: "E" - com o valor de Cr$ 70.000,00, "F" - com o valor de Cr$ 80.000,00 e "G" - com o valor de Cr$ 92.000,00

Art. 6º - Ficam, com efeito a partir de 1º de Dezembro de 1991, incorporadas aos níveis do Quadro II do Anexo Único da Lei nº 325/80 e suas posteriores alterações, as Vantagens Horizontais concedidas aos Diretores de Departamentos Municipais, a título de reajuste de vencimentos, cujos níveis são reduzidos unicamente a Letra "A" - extintas as demais, com remuneração correspondente a Cr$ 630.000,00.

Art. 7º - Fica concedido, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 1992, reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos.

Art. 8º - Fica autorizada a atualização, através de Decreto, da Tabela de Valores dos Servidores Públicos Municipais e do Quadro de Remuneração do Grupo Docente e Especialistas em Educação,com base nos percentuais estabelecidos no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único: As frações expressas em centavos, que porventura ocorrerem, terão seus valores arredondados para a unidade de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos financeiros próprios, consignados no orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 10 de Dezembro de 1991.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário